



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO DA REITORIA

Aprovado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 27 de setembro de 2012.

Atualizado pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 5/11/2012.

Atualizado pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 12 de julho de 2013.

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 05 de maio de 2014.

Atualizado pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 9 de março de 2015.

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 9 de março de 2015.

Atualizado pela Resolução nº 23/CONSUNI, de 9 de março de 2015.

Atualizado pela Resolução nº 11/CONSUNI, de 29 de abril de 2016.

Atualizado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 29/04/2016.

Atualizado pela Resolução nº 34/CONSUNI, de 26 de agosto de 2016.

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 20/01/2017.

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 03/04/2017.

Atualizado pela Resolução nº 22/Consuni, de 03/04/2017.

Atualizado pela Resolução nº 41/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017.

Atualizado pela Resolução nº 58/CONSUNI, de 30/10/2017.

Atualizado pela Resolução nº 11/CONSUNI de 23/03/2018.

Atualizado pela Resolução nº 68/CONSUNI, 17 de dezembro de 2018.

Atualizado pela Resolução nº 03/CONSUNI, de 20/03/2019.

Atualizado pela Resolução nº 30/CONSUNI, de 14/08/2019.

Atualizado pelo Provimento nº 01/CONSUNI, de 07/02/2020.

Atualizado pela Resolução nº 14/CONSUNI, de 24/08/2020.

Atualizado pela Resolução *Ad Referendum* nº 24/CONSUNI, de 22/12/2020.

Consolidado, ordenado e renumerado nos termos da Resolução nº 23/CONSUNI, de 18/12/2020 e a Resolução nº 10/CONSUNI, de 01/03/2021.

Atualizado pela Resolução nº 21/CONSUNI, de 24/06/2021.

Atualizado pela Resolução nº 22/CONSUNI, de 27/07/2021.

Atualizado pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 16/09/2021.

Atualizado pela Resolução nº 27/CONSUNI, de 16/09/2021.

Atualizado pela Resolução nº 28/CONSUNI, de 28/11/2021.

Atualizado pela Resolução nº 32/CONSUNI, de 29/11/2021.

Atualizado pela Resolução nº 06/CONSUNI, de 09/02/2023.

Atualizado pela Resolução nº 35/CONSUNI, de 23/08/2023.

Atualizado pela Resolução nº 37/CONSUNI, de 23/08/2023.
Atualizado pela Resolução nº 41/CONSUNI, de 17/11/2023.
Atualizado pela Resolução nº 45/CONSUNI, de 17/11/2023.
Atualizado pela Resolução nº 48/CONSUNI, de 15/12/2023.
Atualizado pela Resolução *Ad Referendum* nº 49/CONSUNI, de 15/12/2023.
Atualizado pela Resolução *Ad Referendum* nº 01/CONSUNI, de 06/03/2024.
Atualizado pela Resolução nº 05/CONSUNI, de 22/03/2024.
Atualizado pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 22/03/2024.
Atualizado pela Resolução nº 09/CONSUNI, de 22/03/2024.
Atualizado pela Resolução nº 11/CONSUNI, de 22/03/2024.
Atualizado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 26/04/2024.
Atualizado pela Resolução nº 27/CONSUNI, de 24/05/2024.
Atualizado pela Resolução nº 31/CONSUNI, de 23/08/2024.
Atualizado pela Resolução nº 32/CONSUNI, de 23/08/2024.
Atualizado pela Resolução nº 35/CONSUNI, de 06/09/2024.
Atualizado pela Resolução nº 38/CONSUNI, de 06/09/2024.
Atualizado pela Resolução nº 39/CONSUNI, de 06/09/2024.
Atualizado pela Resolução nº 49/CONSUNI, de 30/09/2024.
Atualizado pela Resolução *Ad Referendum* nº 58/CONSUNI, de 08/11/2024.
Atualizado pela Resolução *Ad Referendum* nº 08/CONSUNI, de 19/02/2025.
Atualizado pela Resolução nº 10/CONSUNI, de 28/02/2025.
Atualizado pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 25/04/2025.
Atualizado pela Resolução nº 25/CONSUNI, de 13/06/2025.
Atualizado pela Resolução nº 32/CONSUNI, de 25/08/2025.
Atualizado pela Resolução nº 34/CONSUNI, de 25/08/2025.
Atualizado pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10/04/2026.
Atualizado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 24/04/2026.
Atualizado pela Resolução nº 15/CONSUNI, de 24/04/2026.

AGOSTO 2025

REGIMENTO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1º O Regimento da Reitoria da Universidade Federal do Ceará complementa o Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, quanto à estrutura e às competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes que a integram.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade Federal do Ceará, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades de administração em geral, de planejamento, de assuntos estudantis, de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no âmbito da Universidade.

Art. 3º Para o exercício de suas finalidades, compete à Reitoria, através dos órgãos que a compõem:

- a) supervisionar, coordenar e executar atividades atinentes a pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e serviços auxiliares da UFC;
- b) coordenar, em assuntos administrativos, os órgãos da administração superior, da administração escolar e os órgãos suplementares;
- c) promover a colaboração recíproca entre os órgãos responsáveis pela definição, bem como pela execução das ações de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- d) planejar o desenvolvimento de programas e projetos para a obtenção de novos recursos e melhor aproveitamento dos existentes;
- e) promover a alocação de recursos humanos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, bem como propiciar o seu constante aperfeiçoamento;
- f) supervisionar a política de apoio aos servidores e estudantes, mormente no que diz respeito à assistência médico-odontológica, psicossocial e de integração na vida universitária.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Reitor

Gabinete

Procuradoria Geral

II – Órgãos de Assessoramento ao Reitor

Ouvidoria Geral

Coordenadoria-Geral de Auditoria

Secretaria-executiva da Comissão de Ética

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

III – Órgãos de Planejamento e Administração

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Superintendência de Infraestrutura

Superintendência de Hospitais Universitários

IV – Órgãos de Atividades Específicas

Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Extensão

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Pró-Reitoria de Inovação e Relações interinstitucionais

Pró-Reitoria de Cultura

V – Órgãos Suplementares

Sistema de Bibliotecas

Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Secretaria de Acessibilidade

Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA)

Secretaria de Governança

Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE)

Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas (CEPAS)

Secretaria de Comunicação e Marketing (UFC Informa)

Editora UFC

Central Analítica

Secretaria de Meio Ambiente

Colégio de Estudos Avançados (CEA)

Secretaria de Esportes

Central de Concursos e Verificações (CCV)

Secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão (SPEDI)

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Reitoria será exercida pelo Reitor, cujo cargo será provido de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade.

§ 1º O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os Pró-Reitores.

Art. 6º As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores; o Gabinete por um Chefe; a Procuradoria Geral por um Procurador Geral; as Superintendências por Superintendentes; os Departamentos por Diretores; as Coordenadorias por Coordenadores; os Órgãos Suplementares por Diretores; as Divisões, as Bibliotecas, as Secretarias Administrativas, as Seções e os Serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os titulares de cargo de direção e chefia referidos no caput deste artigo indicarão seus substitutos entre os servidores que lhes sejam subordinados.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE

Art. 7º Ao Gabinete compete proporcionar ao Reitor e ao Vice-Reitor o necessário apoio administrativo, no que concerne a expediente, relações-públicas, transporte, representação, análise de legislação, autotutela e articulação política, cabendo-lhe exercer suas atividades através das seguintes unidades que compõem a sua estrutura orgânica:

Assessoria Especial

Coordenadoria de Articulação Política Institucional

Divisão de Apoio aos Conselhos Superiores

Divisão de Comunicação de Gestão

Coordenadoria Geral de Legislação

Comissão Permanente de Análise de Conformidade e Autotutela em Procedimentos e Processos Administrativos

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Cerimonial

Divisão de Passagens, Diárias e Hospedagem

Seção de Passagens

Seção II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 8º À Procuradoria Geral compete proporcionar o assessoramento jurídico ao Reitor e demais unidades da UFC e promover a defesa dos interesses jurídicos da Universidade na esfera administrativa, através das seguintes Divisões que lhe são subordinadas:

Divisão de Apoio Administrativo
Divisão do Consultivo
Divisão do Contencioso

Seção III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 9º À Comissão Permanente de Pessoal Docente, órgão de assistência direta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, compete julgar os processos referentes aos docentes da UFC e analisar os planos departamentais.

Secretaria Administrativa

Seção IV

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 10. À Secretaria de Comunicação e Marketing (UFC Informa), órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete planejar, executar e monitorar as atividades institucionais de comunicação e marketing da universidade, assim como definir as políticas e diretrizes de comunicação da UFC, cabendo, assim, a divulgação de ações administrativas e da produção científica, tecnológica, artística e cultural da Universidade, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, a partir da confecção e da divulgação de conteúdos em diferentes linguagens e meios de comunicação.

Seção V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11. À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, órgão de assistência direta ao Reitor, destinada a apurar a responsabilidade de servidores da UFC por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha vinculação com as atribuições do cargo que esteja investido o servidor acusado, sem deixar de assegurar a oportunidade de provar sua inocência, corolário do direito de ampla defesa.

Secretaria Administrativa

Seção VI

DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 12. À Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais compete promover, coordenar e articular ações para o desenvolvimento da Instituição com base nos eixos da Internacionalização, do Empreendedorismo e da Inovação, com a seguinte estrutura administrativa:

Secretaria Administrativa

Comitê de Assessoramento à inovação Tecnológica

Assessoria de Legislação

Coordenadoria de Internacionalização

Divisão de Apoio Administrativo ao Instituto Confúcio

Coordenadoria de Empreendedorismo

Coordenadoria de Integração e Articulação

Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Divisão de Propriedade Intelectual

Divisão de Transferência de Tecnologia

Coordenadoria de Projetos e Parcerias

Parque Tecnológico

Subseção I

DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 12-A. O Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, tem a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Conselho de Administração

Diretoria-Executiva

Comitê de Uso e Ocupação do Solo

Seção VII

DA DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 13. À Divisão de Apoio aos Conselhos Superiores, diretamente subordinada à Coordenadoria de Articulação Política Institucional, compete dar apoio administrativo ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos demais Conselhos Superiores, cuja seguinte unidade lhe é subordinada:

Secretaria Administrativa

Seção VIII

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 14. À Ouvidoria Geral, diretamente subordinada ao Reitor, compete defender os interesses da comunidade universitária e do público externo, estabelecer elos e desburocratizar os trâmites, contribuindo para a democratização da Universidade e o aperfeiçoamento dos serviços por ela prestados. O atendimento é feito segundo normas que prevêm discríção e sigilo quanto à identificação dos usuários. A Ouvidoria recebe sugestões, reclamações, críticas e elogios relacionados a qualquer serviço da Universidade e os faz chegar aos setores competentes. A seguinte unidade lhe é subordinada:

Secretaria Administrativa

Seção IX

DA COORDENADORIA-GERAL DE AUDITORIA

Art. 15. À Coordenadoria-Geral de Auditoria, órgão de assessoramento ao Reitor, cabe a titularidade da auditoria interna da UFC, tendo competência de assistência quanto a assuntos de avaliação técnica, administrativa, contábil, financeira e acadêmica. Possui como função procedimental a elaboração de recomendações no tocante às verificações e exames efetuados, bem como realização de ações de auditorias sob viés amostral, seja por iniciativa própria ou por motivação externa, sendo composta das seguintes subunidades:

Divisão de Controles de Gestão

Divisão de Governança

Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle (NR)

Seção X

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, órgão central do sistema de Planejamento e de apoio e execução da UFC, compete dirigir atividades inerentes aos macroprocessos de Gestão Estratégica, Gestão Orçamentária e Financeira, Gestão Patrimonial e de Aquisições e Contratações, além de tratar de assuntos relativos à modernização administrativa. Para isso, conta com as seguintes unidades em sua estrutura organizacional:

Secretaria Administrativa

Assessoria de Legislação

Coordenadoria de Governança de Contratações

Divisão de Controle Interno

Divisão de Manuais e Normas

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE

Divisão de Gestão Estratégica

Divisão de Desenvolvimento Organizacional

Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentária - CPO

Divisão de Orçamento

Divisão de Alocação Orçamentária

Divisão de Estudos Orçamentários

Coordenadoria de Administração e Patrimônio – CAP

Divisão de Material

Divisão de Comunicação e Arquivo

Divisão de Patrimônio

Seção de Controle de Bens

Divisão de Almoxarifado

Coordenadoria de Licitação – CL

- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Execução de Licitação
- Coordenadoria de Finanças e Execução Orçamentária
 - Divisão de Execução Financeira
 - Divisão de Execução Orçamentária
 - Divisão de Créditos a Receber
- Coordenadoria de Contabilidade e Custos
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Custos
 - Divisão de Execução Fiscal e Conformidade
- Coordenadoria de Contratos Administrativos
 - Divisão de Gestão de Contratos e Atas
 - Divisão de Gestão de Contratos de Imóveis
- Coordenadoria de Convênios e Relacionamentos com Fundações de Apoio
 - Divisão de Análise e Avaliação de Convênios
 - Divisão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios
 - Divisão de Prestação de Contas
- Imprensa Universitária - IU
 - Divisão de Apoio Administrativo
 - Seção de Manutenção e Segurança do Trabalho
 - Divisão de Planejamento Gráfico
 - Divisão de Produção Gráfica

Seção XI

DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, órgão de execução de ações relacionadas com a política de pessoal da UFC, compete planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à administração e desenvolvimento de recursos humanos da Universidade Federal do Ceará, por meio das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

- Secretaria de Apoio Administrativo
- Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Comissão Permanente de Acumulação de Cargos
- Comissão Interna de Supervisão
- Coordenadoria de Desenvolvimento e Carreira
 - Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho
 - Comissão de Avaliação de Certificados e Títulos
 - Divisão de Concursos e Admissões
 - Divisão de Formação Profissional
 - Divisão de Dimensionamento e Movimentação

- Divisão de Gestão por Competências
- Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho
 - Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
 - Divisão de Apoio Psicossocial
 - Divisão de Bem-estar
 - Divisão de Benefícios
 - Divisão de Perícia em Saúde
 - Seção de Perícia Médica e Odontológica
 - Seção de Apoio Administrativo
- Coordenadoria de Cadastro e Pagamento
 - Divisão de Cálculos e Movimentações Financeiras
 - Divisão de Aposentadorias e Pensões
 - Divisão de Jornada de Trabalho
 - Divisão de Cadastros
- Coordenadoria de Relacionamento e Experiência do Servidor
 - Central de Relacionamento
 - Divisão de Experiência do Servidor
 - Divisão de Inteligência de Dados e Transformação Digital
- Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Controle
 - Divisão de Legislação e Normas de Pessoal
 - Divisão de Atendimento Judicial e Controle
 - Divisão de Equidade, Diversidade e Inclusão

Seção XII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. À Superintendência de Infraestrutura, órgão subordinado ao Reitor, compete supervisionar, coordenar, gerir e controlar as atividades relacionadas à infraestrutura com projetos, obras, manutenção, recuperação e atividades auxiliares através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Divisão de Apoio Administrativo

Prefeitura do *Campus* do Pici

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura do *Campus* do Benfica

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura do *Campus* de Porangabuçu

Divisão de Bens e Imóveis

Oficinas de Especializadas

Prefeitura do *Campus* de Sobral

Coordenadoria de Conservação de Energia

Divisão de Prevenção de Acidentes

Departamento de Atividades Gerais

Divisão de Apoio Administrativo

Divisão de Zeladoria e Serviços Urbanos

Supervisão do Pici

Supervisão do Benfica

Supervisão do Porangabuçu

Supervisão Especial

Divisão de Transportes

Oficina de Autos

Divisão de Análise de Contas

Seção de Controle de Viagem e Combustível

Coordenadoria de Projetos e Obras

Divisão de Obras

Seção de Orçamento

Divisão de Estudos e Projetos

Seção de Acompanhamento de Projetos

Divisão de Instalações e Equipamentos

Coordenadoria de Segurança Patrimonial

Seção XIII

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 19. À Pró-Reitoria de Graduação, órgão central do Sistema Acadêmico da UFC, compete programar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades inerentes à formação de graduação, garantindo sempre a articulação com as Coordenações dos Cursos, Departamentos e Unidades Acadêmicas, através dos seguintes setores que compõem sua estrutura orgânica:

Divisão de Apoio Administrativo

Seção de Protocolo
Divisão de Comunicação
Assessoria de Legislação
Divisão de Seleção

Coordenadoria de Planejamento, Informação e Comunicação – COPIC

Divisão de Planejamento e Ensino
Divisão de Seleção e Matrícula
Divisão de Memória e Documentação
 Seção de Arquivos
 Seção de Diplomas
 Seção de Registro de Diplomas de Outras Instituições
Divisão Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Projeto e Acompanhamento Curricular – COPAC

Divisão de Planejamento e Avaliação de Projetos Pedagógicos
Divisão de Desenvolvimento Curricular

Coordenadoria de Acompanhamento Discente – CAD

Divisão de Orientação e Acompanhamento Discente
 Seção de Monitorias e Programas de Educação Tutorial (PET)
Divisão de Estágio Curricular, Mobilidade Acadêmica e Intercâmbios
Divisão de Combate à Evasão

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas - COPAV

Divisão de Avaliação de Programas e Ações Acadêmicas
Divisão de Regulação de Cursos de Graduação

Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos - CGPA

Divisão de Orientação e Acompanhamento de Programas Acadêmicos
Divisão de Indicadores de Graduação e Registros Estatísticos

Coordenadoria de Estágios

Divisão de convênios
Divisão de acompanhamento dos estágios

Seção XIV

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete programar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação no âmbito da Universidade, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Secretaria Administrativa

Assessoria Técnica de Cadastro e Reconhecimento de Títulos

Assessoria de Tecnologia da Informação

Horto de Plantas Medicinais Prof. Francisco José de Abreu Matos

Centro Nacional de Processamento de Alto Desempenho da UFC

Centro de Referência em Inteligência Artificial

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Rede

Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática

Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação

Divisão de Ensino

Seção de Pós-Graduação Stricto Sensu

Seção de Pós-Graduação Lato Sensu

Seção de Diplomas e Certificados

Coordenadoria de Pesquisa

Divisão de Projetos de Pesquisa

Seção de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica

Seção de Suporte aos Comitês de Ética e Pesquisa

Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Avaliação da Pós-Graduação

Divisão de Implementação e Acompanhamento de Bolsas

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Divisão Executiva de Convênios

Seção de Diárias, Passagens e Hospedagens

Seção XV

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 21. À Pró-Reitoria de Extensão compete promover, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Assessoria Administrativa

Assessoria de Avaliação, Gestão e Controle

Coordenadoria de Articulação Social

Divisão de Articulação e Formalização de Parcerias

Coordenadoria de Cadastro e Acompanhamento das Ações de Extensão

Divisão de Cadastro de Ações de Extensão

Divisão de Acompanhamento das Ações de Extensão

Coordenadoria de Formação em Extensão Universitária

Divisão de Formação

Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificação da Extensão

Divisão de Concessão e Acompanhamento de Bolsas

Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar

Divisão de Ações na Comunidade

Seção XVI

DA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 22. À Pró-Reitoria de Assistência Estudantil compete promover e assistir a comunidade estudantil em toda sua plenitude e planejar, gerir e executar os programas assistenciais dirigidos a essa comunidade, através das atividades desenvolvidas pelas seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Coordenadoria Administrativa e Financeira

Coordenadoria de Assistência Estudantil

Divisão de Benefícios e Moradia

Coordenadoria de Atenção Multiprofissional ao Estudante

Divisão de Atenção ao Estudante

Coordenadoria de Restaurante Universitário

Divisão de Alimentação e Nutrição

Seção do Refeitório do Pici

Seção de Refeitório do Benfica

Seção de Refeitório do Porangabuçu

Seção do Refeitório de Quixadá

Seção do Refeitório de Sobral

Divisão de Serviços Operacionais

Seção XVII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 23. Os Órgãos Suplementares a que se refere o Estatuto da Universidade Federal do Ceará serão vinculados à Reitoria e têm por finalidade apoiar a Administração Superior em suas atividades e programas específicos.

Secretaria Administrativa

Subseção I

DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 24. Ao Sistema de Bibliotecas, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete prover a Universidade de um sistema de informação inclusivo e acessível em Ciências, Engenharias e Humanidades, de forma a proporcionar serviços biblioteconômicos e documentais eficientes, eficazes, transparentes, éticos, com equidade, respeito à diversidade, igualdade de gênero, tolerância religiosa e acessibilidade, possibilitando o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura, gestão e entre outras, propondo-se, para tanto, a criar, reunir, tratar, armazenar, recuperar, disseminar e preservar acervos bibliográficos e documentais, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura administrativa:

Sistema de Bibliotecas

Coordenadoria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Coordenadoria de Gestão e Inovação

Coordenadoria de Gestão do Acervo e Representação da Informação

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenadoria de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência

Coordenadoria de Preservação de Acervo e Memória

Biblioteca Central do Campus do Pici Prof. Francisco José de Abreu Matos

Divisão de Atendimento ao Usuário

Divisão de Representação da Informação

Biblioteca de Ciências da Saúde Prof. Jurandir Marães Picanço

Divisão de Atendimento ao Usuário

Divisão de Representação da Informação

Biblioteca de Ciências Humanas Profa. Aracy Fiuza Costa

Divisão de Atendimento ao Usuário

Divisão de Representação da Informação

Biblioteca da Faculdade de Direito

Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade Prof. Djacir Lima Menezes

Biblioteca do Curso de Física Prof. Josué Mendes Filho

Biblioteca do Curso de Matemática

Biblioteca de Pós-Graduação em Economia Agrícola

Biblioteca de Pós-Graduação em Engenharia Prof. Expedito José de Sá Parente

Biblioteca do Instituto de Arquitetura, Urbanismo e Design Prof. José Liberal de Castro
Biblioteca de Pós-Graduação em Economia Prof. Ari de Sá Cavalcante
Biblioteca do Instituto de Ciências do Mar Dr. Rui Simões de Menezes
Biblioteca de Coleções Especiais e Obras Raras
Biblioteca do Museu de Arte Floriano Teixeira
Biblioteca Laboratório Profa. Ivone Bastos Bomfim Andrade.

Subseção II

DA SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE

Art. 25. À Secretaria de Acessibilidade UFC Inclui, órgão suplementar, subordinada à Reitoria, compete elaborar, executar e gerenciar ações e pesquisas realizadas na área de acessibilidade, por meio da seguinte estrutura orgânica:

Divisão de apoio administrativo
Divisão de Tradução e Interpretação de Libras
Divisão de Produção de Materiais Acessíveis
Divisão de Apoio Pedagógico ao Aluno
Divisão de Apoio a Tecnologias Assistivas

Subseção III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 26. A Superintendência de Tecnologia da Informação, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete sistematizar, orientar, coordenar, desenvolver, manter, operar e controlar as atividades de processamento de dados, bem como avaliar seu desempenho, através das seguintes unidades que lhe são subordinadas:

Assessoria de Patrimônio e Controle de Ativos de Tecnologia da Informação
Central de Serviços de Tecnologia da Informação
Secretaria Administrativa

Coordenadoria de Contratações e Governança de Tecnologia da Informação
Divisão de Contratações de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação
Divisão de Rede de Computadores

Coordenadoria de Sistemas de Informação
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Informação
Divisão de Inovação e Mídias Digitais

Subseção IV

DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA

Art. 27. A Pró-Reitoria de Cultura é uma unidade administrativa que integra a Reitoria, responsável por executar a política de cultura da UFC, promovendo a compreensão de cultura como conhecimento transversal e dimensão inerente à formação cidadã, incentivando e fomentando a produção, a criação artística e as manifestações culturais da comunidade universitária em interlocução com a sociedade, zelando pela liberdade de expressão, pelo respeito, pelo acesso democrático aos bens culturais, pela acessibilidade, inclusão e valorização da diversidade cultural, fortalecendo e preservando a memória e o patrimônio artístico e cultural da Universidade Federal do Ceará. É, ainda, a instância responsável pela gestão de equipamentos e espaços culturais da UFC, por meio da seguinte estrutura administrativa:

Coordenadoria de Gestão

Coordenadoria de Difusão e Produção Cultural

Coordenadoria de Projetos e Interações Interinstitucionais

Coordenadoria de Conhecimento e Memória

Parágrafo Único. Os seguintes equipamentos e espaços culturais são gerenciados sob a tutela da Pró-Reitoria de Cultura:

I - Casa de José de Alencar

II - Casa Amarela Eusélio Oliveira

III - Centro de Convivência

IV - Concha Acústica

V - Memorial

VI - Museu de Arte

VII - Rádio Universitária FM

VIII - Seara da Ciência

Subseção V

DO MEMORIAL

Art. 28. O Memorial, órgão suplementar subordinado à Pró-Reitoria de Cultura, compete coletar, produzir e registrar a história e a memória da Universidade Federal do Ceará, com a finalidade de preservá-las e difundi-las, garantindo o acesso da sociedade ao patrimônio universitário de forma compartilhada.

Subseção VI

DA ESCOLA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. À Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete aglutinar, em um mesmo espaço institucional, iniciativas já existentes e outras a serem implementadas que tenham como princípios norteadores a inovação de

políticas e práticas de ensino e aprendizagem e a promoção da excelência no ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UFC.

Diretoria Executiva

Secretaria Administrativa

Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico - COIDEA

Subseção VII

DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 30. A Secretaria de Governança, órgão suplementar subordinado à Reitoria e em articulação com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Planejamento e Administração, Unidades Acadêmicas e a Coordenadoria-Geral de Auditoria, no que couber, terá como principal finalidade propor plano estratégico de governança e gestão de riscos na Universidade, contendo a definição da política operacional, o qual deve incluir, sem prejuízo das demais propostas, a necessidade do estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos necessários à mitigação dos riscos críticos.

Divisão de Apoio Administrativo

Subseção VIII

DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 32. A Central Analítica, como órgão de assessoria direta ao Reitor, terá as seguintes finalidades:

I - realizar procedimentos técnicos em microscopia eletrônica e óptica necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento tendo como foco, em face das características técnicas dos equipamentos, as áreas de nanotecnologia, biotecnologia, materiais e nanobiotecnologia;

II - contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

III - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica da Central Analítica no âmbito da UFC e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços;

IV - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFC no âmbito regional, nacional e internacional;

V - manter alto nível de atualização científico-tecnológica no que se refere a pessoal, instalações e equipamentos;

VI - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Central Analítica terá a seguinte estrutura administrativa:

Coordenação

Secretaria Administrativa

Subseção IX

DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 33. O Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE), órgão suplementar da UFC, tem por finalidade propor, acompanhar, implementar, avaliar e difundir programas e políticas educacionais, sobretudo em Educação Básica, norteadas por evidências científicas, envolvendo atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, inovação e extensão, através das seguintes unidades que compõem sua estrutura orgânica:

Coordenação Científico-Técnica

Conselho Gestor

Secretaria Administrativa

Equipes dos núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa

Subseção X

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 33-A. À Secretaria de Meio Ambiente, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete planejar, articular e estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados; promover a qualidade do meio ambiente no âmbito institucional, apoiando para a implementação de estratégias sustentáveis em diversas frentes; articular para definir as políticas e diretrizes de meio ambiente da UFC; promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da UFC; incentivar e ajudar a organizar a gestão integrada de resíduos sólidos e líquidos, inclusive a destinação ambientalmente correta; e garantir a divulgação de ações administrativas e acadêmicas das boas práticas ambientais na Universidade, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano.

Parágrafo único. A Secretaria do Meio ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

Diretoria executiva

Coordenadoria de Gestão de Resíduos

Coordenadoria de Água e Energia

Coordenadoria de Educação Ambiental

Coordenadoria de Saúde única - Causa animal

Coordenadoria de Biodiversidade e Proteção de Recursos Naturais

Subseção XI

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 33-B. À Secretaria de Esportes, órgão suplementar subordinado à Reitoria, compete fomentar e promover: o desenvolvimento do esporte universitário de base e de alto rendimento para atletas e paratletas; a realização de estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social destinados, em especial, a universitários(as), a crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e pessoas com deficiência; o planejamento, coordenação e avaliação de ações voltadas à proteção, ao resgate e ao incentivo do esporte universitário e de identidade cultural, bem como para a assistência estudantil.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes terá a seguinte estrutura administrativa:

Coordenadoria de Desporto Estudantil
Coordenadoria do Paradesporto Universitário
Coordenadoria de Desporto Comunitário e Inclusão Social
Coordenadoria de Desporto de Aventura e Lazer

Subseção XII

DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 33-C. A Secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão (SPEDI), órgão suplementar subordinado à Reitoria, constitui instância central de articulação, coordenação, integração e promoção de ações e providências destinadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios e das discriminações no âmbito da Universidade Federal do Ceará, bem como à consolidação de uma cultura universitária fundada na equidade, na diversidade, no pluralismo, na inclusão e na igualdade.

§ 1º As atribuições da Secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão serão orientadas pela Política de Enfrentamento e Prevenção aos Assédios e às Discriminações no âmbito da Universidade Federal do Ceará, bem como pelas demais políticas, diretrizes e disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Coordenadoria de Enfrentamento e Prevenção aos Assédios e Discriminações;
- III - Coordenadoria de Gênero e Diversidade (COGED);
- IV - Coordenadoria de Políticas Étnico-Raciais (COPER).

§ 3º Integrarão a estrutura interna da Coordenadoria de Enfrentamento e Prevenção aos Assédios e Discriminações o Núcleo de Acolhimento e o Núcleo de Acompanhamento e Mediação de Conflitos, cabendo à Spedi dispor, em seu regimento interno, sobre os demais órgãos internos de sua estrutura.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

DO REITOR

Art. 34. São atribuições do Reitor:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- II - representar a Universidade em juízo e fora dele;
- III - examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária e do orçamento analítico da Universidade, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- IV - propor reformulação do orçamento próprio da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificação no orçamento analítico;
- V - administrar as finanças da Universidade;
- VI - nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal dos regimes do

Serviço Público bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores para colaboração com outras instituições de ensino superior mantidas pela União;

VII - baixar atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever os de transferência, daquelas para a Universidade;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;

IX - conferir graus e assinar diplomas;

X - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;

XI - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XII - convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XIII - fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos no inciso anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

XIV - vetar deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

XV - tomar, em casos excepcionais, decisões “ad referendum” dos órgãos competentes para aprová-las;

XVI - delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;

XVII - baixar resoluções e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;

XVIII - apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Educação.

Seção II

DO VICE-REITOR

Art. 35. São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;

II - executar funções específicas por delegação do Reitor.

Seção III

DOS PRÓ-REITORES

Art. 36. São atribuições dos Pró-Reitores:

I - coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

II - coordenar os planos de ação pertinentes às respectivas Pró-Reitorias;

III - assessorar permanentemente o Reitor, em assuntos de sua competência;

IV - delegar competência específica, com anuência prévia do Reitor;

V - manter-se informado sobre planos e programas da UFC, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

VI - reunir os dirigentes dos órgãos de sua subordinação, para exame de assuntos técnicos e administrativos, quando julgar conveniente;

VII - representar ao Reitor sobre qualquer ocorrência de irregularidade, cuja providência fuja à sua alçada;

VIII - indicar o afastamento de servidores das unidades que lhes são subordinadas para a realização de trabalhos fora da sede ou de natureza especial;

IX - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do Reitor.

Seção IV

DO CHEFE DO GABINETE

Art. 37. São atribuições do Chefe do Gabinete:

I - planejar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

II - preparar os despachos do Reitor, ou oferecer elementos de informação para a sua decisão;

III - assinar expediente de ordem do Reitor e os do próprio Gabinete;

IV - manter sob sua guarda correspondência de caráter sigiloso ou confidencial do Reitor;

V - representar, quando designado, o Reitor em cerimônias, solenidades e atos oficiais;

VI - supervisionar a Divisão de Apoio Administrativo na elaboração da agenda de audiências públicas do Reitor e do Vice-Reitor;

VII - distribuir, de ordem, o expediente endereçado ao Reitor, para que seja devidamente instruído ou informado, exceto o de caráter pessoal ou sigiloso; e

VIII - autorizar a utilização de veículos à disposição do Gabinete do Reitor.

Seção V

DO PROCURADOR GERAL

Art. 38. São atribuições do Procurador Geral:

I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Procuradoria-Geral;

II - representar e defender a UFC, em juízo, isolada ou conjuntamente com outros Procuradores ou Advogados, lotados na Procuradoria-Geral;

III - autorizar, ouvido o Reitor, aos Procuradores ou Advogados que transijam e desistam em feitos que não versem sobre direitos indisponíveis;

IV - distribuir aos Procuradores ou Advogados processo de qualquer natureza de interesse da UFC;

V - promover a correição nos órgãos da Procuradoria-Geral; e

VI - delegar competência a qualquer Procurador ou Advogado para a prática de atos relacionados às suas atribuições.

Seção VI

DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA

Art. 39. São atribuições do Superintendente de Infraestrutura:

- I - supervisionar e controlar todas as atividades da Superintendência;
- II - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;
- III - apresentar, ao Reitor, relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no decorrer do ano, bem como outros relatórios que julgue necessários, ou que lhe venham a ser solicitados;
- IV - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
- V - reunir, periodicamente, por iniciativa própria ou por solicitação, os chefes das unidades que lhe são subordinadas para tratar de assuntos de interesse da Superintendência;
- VI - distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as exigências do serviço; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Reitor, no âmbito de sua área de atuação.

Seção VII

DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40. São atribuições do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados;
- II - coordenar os planos de ação desenvolvidas pela Pró-reitoria;
- III - assessorar permanentemente o Reitor em assuntos de sua área de atuação;
- IV - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, em assuntos de sua competência, exceto nos casos privativos do Reitor; e
- V - delegar competência no âmbito da Pró-reitoria.

Seção VIII

DOS COORDENADORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 41. São atribuições dos Coordenadores e Diretores de Departamentos:

- I - promover, dirigir e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria e Departamento;
- II - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;
- III - apresentar ao superior imediato, relatório pormenorizado dos trabalhos realizados no decorrer do ano, bem como outros relatórios que julgue necessários, ou que lhes venham a ser solicitados;
- IV - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do superior imediato;
- V - reunir periodicamente, por iniciativa própria, ou por solicitação, os chefes de sua subordinação imediata, para tratar de assuntos de interesse do órgão; e
- VI - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo superior imediato, no âmbito de sua área de atuação.

Seção IX

DOS CHEFES DE DIVISÕES E CHEFES DE BIBLIOTECAS

Art. 42. São atribuições dos Chefes de Divisão e Chefes de Bibliotecas:

- I - supervisionar e controlar todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às atividades da Sub-Coordenadoria, da Divisão ou da Biblioteca;
- III - propor medidas convenientes à boa execução dos serviços a cargo da Sub-Coordenadoria, da Divisão ou da Biblioteca; e
- IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

Seção X

DOS CHEFES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43. São atribuições dos Chefes das Secretarias Administrativas:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do órgão;
- II - adotar procedimentos de simplificação e eficiência dos trabalhos de apoio administrativo;
- III - acompanhar o desempenho do pessoal de apoio vinculado à Secretaria Administrativa; e
- IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

Seção XI

DOS CHEFES DE SEÇÕES E SERVIÇOS

Art. 44. São atribuições dos Chefes de Seções e Serviços:

- I - dirigir e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade;
- II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- III - propor ao superior imediato medidas convenientes à boa execução das atividades a seu cargo; e
- IV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelos Superiores.

Seção XII

DOS DIRETORES DE ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 45. São atribuições dos Diretores dos Órgãos Suplementares:

- I - administrar o órgão;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades e os planos ou projetos isolados do órgão;
- III - velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;
- IV - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam

aplicáveis;

VI - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores;

VII - apresentar ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração, até 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do órgão do ano anterior;

VIII - opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior;

IX - reunir periodicamente, por iniciativa própria ou por solicitação, os chefes das unidades que lhes são subordinadas para tratar de assuntos de interesse do órgão;

X - distribuir o pessoal que lhes for subordinado, de acordo com as exigências do serviço;

XI - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do Reitor; e

XII - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Reitor, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 46. O Reitor terá 06 (seis) Assessores; os Pró-Reitores, o Procurador Geral, o Chefe de Gabinete e os Superintendentes terão 01 (um) Assistente para prestarem assessoramento e apoio aos dirigentes a que estejam subordinados.

§ 1º Dentre os Assessores haverá 01 (um) que tratará de assuntos específicos atinentes à legislação e normas de ensino, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) estudar a legislação e normas específicas sobre o ensino;
- b) emitir pareceres nas consultas sobre matérias de ensino curricular ou especializado;
- c) organizar e manter atualizado ementário sobre a legislação e normas de ensino; e
- d) prestar assessoramento, em matéria de sua especialização, aos demais órgãos da Universidade, quando solicitado.

§ 2º Os demais Assessores terão suas atribuições expressas no ato de suas designações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os integrantes de Comissões Permanentes e de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atendimento a programas específicos, no exercício dessas atividades poderão ser remunerados, de acordo com regulamentação a ser baixada pelo Conselho Universitário.

Art. 48. A implantação da estrutura orgânica de que trata este Regimento far-se-á de forma gradual, até que seja definido e aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 49. As competências e atribuições dos órgãos que compõem a Reitoria serão complementadas em normas administrativas aprovadas por ato do Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 18/06/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6427490** e o código CRC **5B96F580**.

Referência: Processo nº 23067.013807/2026-81

SEI nº 6427490